



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

**Protocolado CGA nº 103/2019 – SPDOC SG n.º 823866/2019**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.  
**Unidade:** Hospital Infantil Cândido Fontoura – Coordenadoria de Serviços de Saúde.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Notícia veiculada na mídia: *“Crianças esperam 6 horas por atendimento em hospital pediátrico na Zona Leste de São Paulo”*.

**Relatório CGA/SS n.º 176/2019**

O presente protocolado foi inaugurado, em 29/03/2019, após veiculação, no G1<sup>1</sup>, de notícia intitulada *“Crianças esperam 6 horas por atendimento em hospital pediátrico na Zona Leste de São Paulo”*, relatando demora no atendimento no Hospital Infantil Cândido Fontoura, vinculado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, localizado no bairro do Belenzinho, fls. 02/03.

Na reportagem, constam reclamações, dos pais e responsáveis dos menores, relacionadas com o tempo de espera para atendimento e com a permissão de apenas um acompanhante por paciente, estabelecida pela unidade hospitalar, em virtude do espaço existente na sala de espera.

Ainda nessa, contém manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de que não faltavam médicos nesse hospital e que a demora teria acontecido em virtude do aumento de quase 80% (oitenta por cento) na demanda do Pronto Atendimento, nas semanas que antecederam a notícia, por causa das baixas temperaturas e do início do período letivo.

Dessa maneira, por intermédio do Despacho CGA/SS n.º 242/2019, fls. 04/05, este protocolado foi submetido à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para, se de acordo, determinar a realização de diligência nas dependências do Hospital Infantil Cândido Fontoura, com o objetivo de verificar a veracidade do noticiado.

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

A equipe selecionada para essa diligência se apresentou, em 19/06/2019, à [REDACTED] Diretora Técnica de Enfermagem, substituta do Dr. [REDACTED] Técnico de Saúde III, pelo Ofício CGA/SS n.º 692/2019, fls. 07.

Conforme Relatório de Diligência, fls. 08/11, verificou-se a existência de 19 (dezenove) leitos na retaguarda do Pronto Atendimento, sendo que no período sazonal, compreendido entre os meses de março e maio, o número de pacientes em atendimento e/ou observação chega a 40 (quarenta). Na ocasião da realização da diligência, haviam 17 (dezessete) pacientes na retaguarda sob os cuidados da [REDACTED] e, para o período da tarde, estava escalado [REDACTED].

Ainda assim, foi esclarecido que aos finais de semana e feriados, para atendimento no Pronto Atendimento são escalados de 03 (três) a 04 (quatro) médicos e, para a retaguarda são escalados outros 02 (dois) que passam visita no período da manhã, sendo que nos demais períodos, as visitas são realizadas pelos médicos do Pronto Atendimento.

A unidade hospitalar atua com classificação de risco, em 02 (dois) consultórios, com enfermeiros habilitados pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR. Os pacientes prioritários, que necessitam de atendimento de urgência, são classificados com as cores amarelo e vermelho, já os que são classificados com a cor verde, que apresentam pouco risco, são orientados sobre o tempo de espera e seus acompanhantes recebem cópia da relação de outras unidades de atendimento, caso optem pelo deslocamento.

De acordo com a Lei n.º 16.652/2018<sup>2</sup>, havia afixado, em local de fácil visibilidade, relação dos médicos que estavam de plantão no Pronto Atendimento, naquele dia 19/06/2019, das 07h00 às 19h00: (i) [REDACTED] sendo verificado que todos estavam

<sup>2</sup> Lei n.º 16.652, de 12 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública do Estado e dá outras providências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

presentes, de acordo com os registros de pontos e escalas, e que o primeiro estava em regime de plantão extra.

Ainda, a escala entregue demonstra que o Pronto Atendimento, no período da tarde seria coberto pela [REDACTED] e no noturno, pelas [REDACTED] das 19h00 às 07h00, e [REDACTED] de [REDACTED] das 20h00 às 08h00.

A Diretora Técnica de Saúde II do Pronto Atendimento, [REDACTED] e o Diretor Clínico das Unidades de Internações, [REDACTED] notificaram que entre dias 29 e 31/03/2019, sexta-feira e domingo, houveram 791 (setecentos e noventa e um) atendimentos.

As folhas de frequência apresentadas demonstram que não houve descontinuidade no atendimento do Pronto Atendimento nesses dias e as escalas foram cumpridas conforme planejado.

Médico	Escala	29 de março de 2019																								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
[REDACTED]																										
[REDACTED]																										
[REDACTED]	07h00 às 19h00																									
[REDACTED]	07h00 às 19h00																									
[REDACTED]	07h00 às 19h00																									
[REDACTED]	07h00 às 19h00																									
[REDACTED]	19h00 às 07h00																									

Médico	Escala	30 de março de 2019																								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
[REDACTED]																										
[REDACTED]																										
[REDACTED]	19h00 às 07h00																									
[REDACTED]	07h00 às 19h00																									





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Com relação à permissão de apenas um acompanhante por paciente, estabelecida pelo Hospital Infantil Cândido Fontoura, em virtude do espaço existente na sala de espera, observa-se que essa medida administrativa foi adotada pela direção da unidade hospitalar para manutenção da organização dessa sala e não há evidências de prejuízos causados aos usuários com essa situação.

Quanto ao tempo de espera para recepção de atendimento, observa-se que no dia da diligência, em 19/06/2019, a rotina hospitalar estava adequada e a demanda estava normalizada.

Ainda assim, os registros fornecidos dos dias compreendidos entre 29 e 31/03/2019, quando houve a divulgação da reportagem feita pelo G1, demonstram que não houve lacunas na cobertura das escalas no Pronto Atendimento e que nesse período, foram atendidos 791 (setecentos e noventa e um) pacientes.

Tendo em vista que não há registros de faltas funcionais que tenham ensejado prejuízo à população usuária dos serviços prestados pelo Hospital Infantil Cândido Fontoura, e que o atendimento é integralmente realizado mesmo quando há aumento significativo dessa demanda nos meses de março de maio, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, determinar o arquivamento definitivo, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

CGA/Setorial Saúde, em 02 de outubro de 2019.

**Natália Nicodemus Orico**

Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

**Protocolado CGA nº 103/2019 – SPDOC SG n.º 823866/2019**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.  
**Unidade:** Hospital Infantil Cândido Fontoura – Coordenadoria de Serviços de Saúde.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Notícia veiculada na mídia: *“Crianças esperam 6 horas por atendimento em hospital pediátrico na Zona Leste de São Paulo”*.

**Despacho CGA/SS n.º 535/2019**

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, promover arquivamento definitivo dos autos, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

de, em 02 de outubro de 2019.

  
**Lawrence R. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador